

08/02/2010

ACT 1999

Acordo Coletivo de Trabalho, que entre si celebram, na forma abaixo, de um lado a EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL — ENERSUL, doravante denominada ENERSUL e do outro o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ENERGIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL- STICE/MS, a seguir denominado SINDICATO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA DO ACORDO

O presente Acordo abrange os empregados da ENERSUL pertencentes à categoria profissional representada pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria e Comércio de Energia do Estado de Mato Grosso do Sul — STICE/MS.

CLÁUSULA SEGUNDA - ANUÊNIO

A ENERSUL pagará mensalmente aos seus empregados, admitidos até 30.11.97, a título de anuênio, 1,5% (um e meio por cento) do salário nominal acrescido do adicional AGE-84, por ano completo de efetivo serviço na ENERSUL, cessando a partir de 01.12.97 a contagem de tempo para esse efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A ENERSUL pagará aos empregados, a título de gratificação de férias, no mínimo, 1,5 vezes (uma vez e meia) o piso salarial da Empresa, que corresponde ao início da faixa salarial do Grupo Salarial 14, respeitado o limite de pagamento de 1/3 (um terço) da remuneração de férias.

CLÁUSULA QUARTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A ENERSUL concederá aos seus empregados, a título de auxílio alimentação, 22 (vinte e dois) cupons alimentação ou refeição, no valor unitário de R\$ 6,55 (seis reais e cinquenta e cinco centavos), a partir de 01.11.99.

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE

A ENERSUL concederá o auxílio creche, previsto em lei, no valor de R\$ 144,10 (cento e quarenta e quatro reais e dez centavos), a partir de 01.11.99, para filhos de empregadas e de empregados, quando separados judicialmente, divorciados ou viúvos, que mantenham a guarda do filho.

Parágrafo Primeiro - A ENERSUL estará providenciando o credenciamento de creches objetivando efetuar o pagamento direto às mesmas, quando esta modalidade for do interesse dos empregados que façam jus ao benefício.

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO DEPENDENTE ESPECIAL

A ENERSUL concederá a partir de 01.11.99, a título de auxílio ao dependente especial, 50% (cinquenta por cento) do piso salarial da Empresa, que corresponde ao início da faixa salarial do Grupo Salarial 14, por dependente, aos empregados que tenham filhos deficientes físicos e/ou mentais, sem limite de idade, e sem prejuízo de outros benefícios patrocinados pela Empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DUPLA FUNÇÃO

A ENERSUL pagará um adicional ao empregado que, em razão de efetivo serviço e cumulativamente dirigir veículo a serviço da empresa, por tempo superior a 30% (trinta por cento) da jornada diária de trabalho, conforme a NOR-PES-1 08.

Quando o veículo utilizado for motocicleta, o adicional será pago conforme norma NOR-PES-111.

CLÁUSULA OITAVA - COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO DOENÇA

A título de complementação de auxílio doença, a ENERSUL pagará ao empregado que ficar afastado do trabalho por período superior a 15 (quinze) dias, por motivo de doença, o equivalente à diferença entre a sua remuneração (salário nominal, adicional AGE/84 e anuênio) e o valor do benefício (auxílio doença) concedido pela Previdência Social, ficando condicionado o referido pagamento ao parecer de médico contratado pela ENERSUL e enquanto perdurar o afastamento.

CLÁUSULA NONA - COMPLEMENTAÇÃO AUXILIO ACIDENTE

A título de complementação de auxílio acidente, nos casos configurados como acidente de trabalho, na forma da lei, a ENERSUL pagará ao empregado que ficar incapacitado por mais de 15 (quinze) dias, o equivalente à diferença entre a sua remuneração (salário nominal, adicional AGE/84 e anuênio) e o valor do benefício (auxílio acidente) pago pela Previdência Social, enquanto durar o afastamento decorrente da incapacitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A ENERSUL participará com 80% (oitenta por cento) do prêmio do seguro de vida em grupo dos empregados que optarem pela adesão ao plano de seguro em vigor até o valor equivalente a 24 (vinte e quatro) remunerações (salário nominal, adicional AGE/84 e anuênio), desde que tal valor não exceda a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Parágrafo Primeiro - A critério do empregado, fica assegurada opção pela complementação do plano de seguro até 35 (trinta e cinco) remunerações, ficando a cargo do empregado o custo da parcela que exceder a 24 (vinte e quatro) remunerações ou ao limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Parágrafo Segundo - Nos casos de falecimento de empregados, A ENERSUL fará adiantamento de 01 (uma) remuneração a título de Auxílio Funeral, sendo dita importância descontada na rescisão do contrato de trabalho.

Parágrafo Terceiro - A participação dos empregados no prêmio do seguro, será descontada mensalmente nas suas folhas de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A ENERSUL assegura aos empregados, na vigência do presente acordo, a contribuição para o Plano ENERSUL SAÚDE — nos termos e condições constantes do Convênio N° DJU.S/003, e alterações em dito instrumento introduzidas pelo Quarto Termo de Re-Ratificação, firmado em 17 de junho de 1999.

Parágrafo Primeiro - A ENERSUL repassará mensalmente FUNDAÇÃO ENERSUL a importância correspondente à diferença entre as despesas do ENERSUL SAÚDE e as contribuições dos empregados.

Parágrafo Segundo - A participação dos empregados no Plano ENERSUL SAÚDE será descontada mensalmente nas suas folhas de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A ENERSUL repassará mensalmente à FUNDAÇÃO ENERSUL a importância de R\$ 15,00 (quinze reais) por empregado, para fins de tratamento odontológico

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ESCALA DE REVEZAMENTO

A ENERSUL estabelece que os turnos dos operadores de subestação e nos despachos de carga, serão de 08 (oito) horas ininterruptas por 06 (seis) dias consecutivos de trabalho, seguidos de 04 (quatro) dias contínuos de descanso. Em um período máximo de 07 (sete) semanas haverá um Domingo de folga. O trabalho nos feriados, com exceção de sábados e domingos, será considerado como horas extraordinárias.

Parágrafo Primeiro - A ENERSUL pagará, a título de penosidade, uma gratificação de 10% (dez por cento) da remuneração (salário nominal, adicional AGE/84 e anuênio) aos empregados de que trata o caput desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSPORTE DE EMPREGADOS

A ENERSUL proporcionará a seus empregados, sem qualquer custo para os mesmos, serviços de transporte urbano, nas cidades de Campo Grande e Dourados com roteiros e meios definidos pela empresa, de acordo com critérios específicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS

A ENERSUL pagará as horas extraordinárias em dinheiro ou mediante compensação, a razão de 2 (duas) horas de descanso remunerado por hora extraordinária realizada

Parágrafo Primeiro - A ENERSUL adotará os procedimentos previstos na Lei n° 9.601/98, e alterações nela introduzidas posteriormente, com relação ao Banco de Horas, nos termos delineado no caput desta Cláusula.

Parágrafo Segundo - Os empregados lotados na Sede Administrativa ficarão dispensados da marcação do ponto no horário de almoço, ficando-lhes assegurado o intervalo mínimo de uma hora, para repouso e alimentação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DATA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O pagamento efetivo dos saldos de salários, isto é, a colocação em disponibilidade nas contas correntes dos empregados para retirada em espécie, será feita no dia 25 de cada mês.

Parágrafo Único - Em caso de ser feriado o dia 25, no local da Sede Administrativa da ENERSUL, o pagamento será efetuado no dia útil mais próximo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SOBREAVISO

A ENERSUL, quando necessário o sobreaviso, remunerará a hora de expectativa em valor igual a 1/3 (um terço) da hora de efetivo serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A ENERSUL manterá liberados 2 (dois) dirigentes para desempenho de suas atividades, sem ônus para o SINDICATO.

Parágrafo Único - Eventuais solicitações de liberação de outros dirigentes do SINDICATO signatário deste Acordo, para participação em eventos de interesse da categoria que representa, deverão ser formalizadas e endereçadas à ENERSUL, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de modo a permitir a avaliação de cada caso e seu possível atendimento

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VIGÊNCIA DO ACORDO

A vigência do presente acordo terá início em 1º de novembro de 1999, findando em 31 de outubro de 2000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Campo Grande-MS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo Coletivo.

E, por estarem as partes justas e de acordo, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só fim.

Campo Grande-MS, 16 de Novembro de 1999.

EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL SA. - ENERSUL

Francisco Luiz Sibut Gomide	Antonio Soares Diniz
Diretor Presidente	Diretor de Distribuição

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Carlos Roberto Mansilla
Presidente do Sindicato
